Câmara

Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.926, DE 06.10.99

Dá nova redação ao artigo 23 e ao parágrafo único do art. 35 da Lei Municipal 2.613, de 17 de julho de 1995.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 23 e o Parágrafo Único do art. 35 da Lei Municipal 2.613, de 17 de julho de 1995, que "dispõe sobre o pagamento de despesas sob o regime de adiantamento, na Prefeitura Municipal de Ubá", alterada pela Lei Municipal 2.885, de 06 de maio de 1999, passam a vigorar com as redações que seguem:

"Art. 23 As despesas prevista no inciso III, do artigo 1º desta Lei não poderão ultrapassar o valor corresponder a 300 (trezentas) UFIR – Unidade Fiscal de Referência, divulgada pelo Governo Federal e vigente no dia da liberação do adiantamento.

Art. 35 – (...)

Parágrafo Único – Neste caso o infrator sujeitar-se-á a multa de 1% a.m. (um por cento ao mês), mais a correção monetária pela UFIR – Unidade Fiscal de Referência.

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Lei Municipal 2.613, de 17 de julho de 1995, remunerando-se os demais artigos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 06 de outubro de 1999.

NARCISO MICHELLI
Prefeito de Ubá